



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☐ EMBARGO
☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

005608

(01) CPF/CNPJ 11993.985/0001-20		(02) C. IDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE	
(03) NOME DO AUTUADO PARINTINS AGROPECUARIA LTDA		(04) NATURALIDADE BRASILGIRA	
(05) FILIAÇÃO —			
(06) ENDEREÇO Fazenda São Marcos		(07) TELEFONE	
(08) BAIRRO OU DISTRITO BR 174, Gleba Pretinho, KM 56		(09) MUNICÍPIO / CIDADE Rorainópolis	(10) UF RR
		(11) CEP 69.373-00	
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Desmatar o corte Raso 7,4192 hectares de floresta nativa fara da área de Reserva Legal, sem autorização do órgão Ambiental competente. Local: Fazenda Ressaca de São Luiz - BR 174, Gleba Equador, Nova colina, Município de Rorainópolis. Coordenadas: no quadro anexo ao Auto de Infração.			
INFRAÇÃO DE ACORDO			
(13) ART 70	INCISO/LINEA § 1º	C/ARTIGO —	INCISO/LINEA —
(14) ART 3º	INCISO/LINEA II	C/ART 101	INCISO/LINEA II
(15) ART 52	INCISO/LINEA CAP	C/ART —	INCISO/LINEA —
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/2008	
(18) VALOR DA MULTA R\$ 8.000,00 —			
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS			
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Quadro Anexo		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista	(22) Roraima
(23) HORA DA AUTUAÇÃO	(24) DATA DA AUTUAÇÃO	(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA	(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENHIDOS R\$
(27) ASSINATURA DO AUTUADO PP1 P. B. Pereira de S.			
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contados da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 68. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dada ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa: I - pessoalmente, II - por seu representante legal, III - por carta registrada com aviso de recebimento, IV - por edital, se estiver o imóvel autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.			
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES M. CARVALHO PARINTINS Analista Ambiental DCE/DF/PROFESSOR MUNICÍPIO - 642			

☐ 1º Via (Autuado) ☐ 2º Via (FEMARH/RR) ☐ 3º Via (MPE) ☐ 4º Via (Controle)